

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

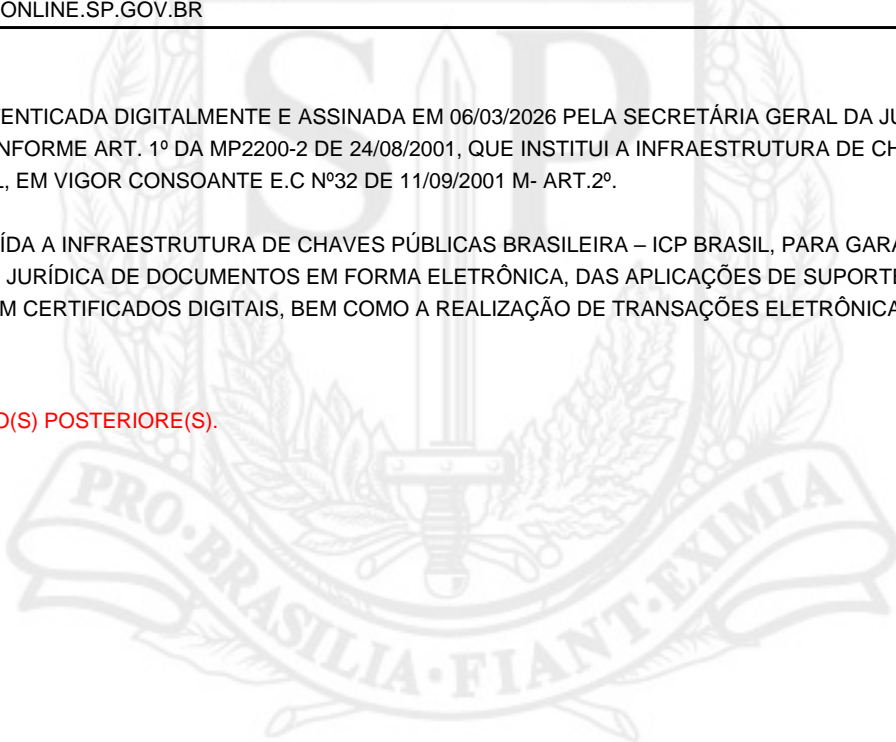
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MRC PARTICIPACOES S/A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300190998	CNPJ 05.062.355/0001-29	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 056.536/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:19:18	CÓDIGO DE CONTROLE 287165005
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.557.132/26-5



CONTROLE INTERNET
035724978-0



CAPA DO REQUERIMENTO

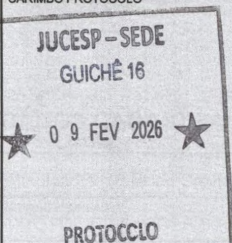
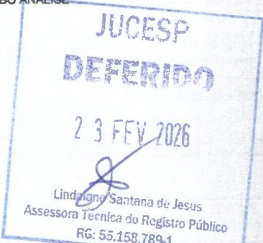
DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL MRC PARTICIPAÇÕES S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Amauri		NÚMERO 255	COMPLEMENTO 14 ANDAR	CEP 01448-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 05.062.355/0001-29	NIRE - SEDE 3530019099-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: Donizeti Torres Alvarenga (Procurador) DONIZETI TORRES Assinado de forma digital por DONIZETI TORRES ALVARENGA:090077 ALVARENGA:09007761989			DARE: R\$,00	1 / 1	
ASSINATURA: ALVARENGA:090077 DATA: 22/01/2026			DARF: R\$,00		

JUCESP
GUIC
09F
★
PROT

61892, SOB AS PENAS DA LEI Nº 13.076/2014, AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
--	----------------------	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

Declaração de aut.

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO




OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE - SERÃO DESCONTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 056.536/26-4 em 25/02/2026 da empresa MRC PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300190998, protocolado sob o nº 0557132265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287165005. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PE

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- JMEI sem Cadastro
- JMEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

92300
92300





VOTORANTIM

- SEDE

HÉ 12

JEZ 2025

COLO



MRC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 05.062.355/0001-29
NIRE 35.3.0019099.8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS
REALIZADAS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 26 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **MRC PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 14º andar, CEP 01448-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, e no Artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representantes da totalidade das ações ordinárias, preferenciais e preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Clovis Ermirio de Moraes Scipilliti, e secretariados pelo Sr. Sergio Thiago da Gama Giestas.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar (a) em sede de assembleia geral extraordinária, sobre (i) o aumento de capital social da Companhia, com emissão de novas ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B; (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir o resultado da deliberação tomada nesta Assembleia; (iv) a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações acima; e (v) a orientação dos votos, a serem proferidos em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais de cada *Holding Familiar*, para aprovação das matérias constantes dos itens (i) a (iii) acima com relação a cada *Holding Familiar*; e, (b) em sede de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais sobre a ratificação das matérias deliberadas nos itens (i) a (iii) acima.

5. DELIBERAÇÕES EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Foi deliberado e aprovado, pela totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

5.1. A lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Aumentar o capital social da Companhia, passando dos atuais **R\$ 11.106.656.500,73** (onze bilhões, cento e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais e setenta e três centavos) para **R\$ 11.577.134.133,40** (onze bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, no valor de **R\$ 470.477.632,67** (quatrocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), com a emissão de 57 (cinquenta e sete) novas ações preferenciais classe A e 42.473.323 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentas e vinte e três) novas ações preferenciais classe B, pelo preço de emissão de R\$ 11,0770 cada, subscritas e integralizadas, nesta data, por seus acionistas de forma proporcional às participações por eles detidas no capital social da Companhia, mediante a capitalização do saldo de

- SEDE

HÉ 16

EV 2026

JCCLO

Rubrica
STG



VOTORANTIM



R\$ 470.477.632,67 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) à conta de "Reserva Legal", apurado no balanço patrimonial da Companhia datado de 30 de novembro de 2025, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A., conforme boletins de subscrição arquivados na sede da Companhia.

5.3. Em razão da deliberação 5.2 acima, o caput artigo 5 do Estatuto Social da Companhia é neste ato alterado, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.577.134.133,40 (onze bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos), dividido em 684.729.100 (seiscentas e oitenta e quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil e cem) ações ordinárias, 1.377 (mil trezentos e setenta e sete) ações preferenciais classe A e 360.422.393 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal."

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

5.5. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia para tomar as providências necessárias com relação à deliberação acima.

5.6. Aprovar a orientação dos votos, a serem proferidos em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais de cada *Holding Familiar*, favoráveis à aprovação (1) do aumento de capital social da Companhia, com emissão de novas ações preferenciais de classes A e B; (2) da alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia; e (3) da consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir o resultado das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES EM SEDE DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS:** Foi deliberado e aprovado, pela totalidade dos acionistas titulares de ações preferenciais, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

6.1. Aumentar o capital social da Companhia, conforme item 5.3 acima.

6.2. Para os efeitos do disposto no artigo 9, parágrafo quinto, "k", do Estatuto Social consolidado da Companhia, ratificar a orientação dos votos, a serem proferidos em Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais de cada *Holding Familiar*, favoráveis à aprovação da consolidação do Estatuto Social da respectiva *Holding Familiar* para refletir o resultado da deliberação tomada em sua respectiva Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti, Presidente; e Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. Acionistas Presentes: Totalidade dos acionistas da Companhia.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

Rubrica
STG



JUCESP

VOTORANTIM

25 de fev

[confete com original laçada em livro próprio]

MESA: DocuSigned by:

25A70C8C3141477...

Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti

Presidente

Assinado por:

89CF33DFFB63427

Sergio Thiago da Gama Giestas

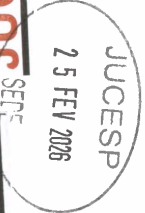
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

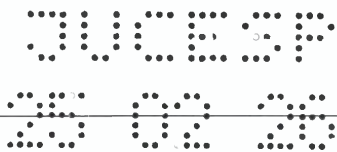


JUCESP SEFE



JUCESP SEFE





VOTORANTIM

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

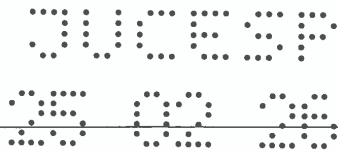
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS
DA MRC PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADAS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

[Anexo a seguir]

Rubrica
STG



Certifico o registro sob o nº 056.536/26-4 em 25/02/2026 da empresa MRC PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300190998, protocolado sob o nº 0557132265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287165005. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VOTORANTIM

ESTATUTO SOCIAL

MRC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 05.062.355/0001-29

NIRE 35.3.0019099.8

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1 - MRC PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 14º andar, CEP 01448-000, sendo expressamente vedado criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social única e exclusivamente a participação no capital social das seguintes sociedades anônimas:

- (a) **HEJOASSU ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 14º andar, conjunto A, CEP 01448-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.3.0019255.9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.148/0001-07 ("Hejoassu");
- (b) **AEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, sala B, CEP 01448-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.3.0019101.3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.062.403/0001-89;
- (c) **ERMAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 15º andar, CEP 01448-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.3.0019100.5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.062.376/0001-44; e
- (d) **JEMF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, CEP 01448-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.3.0019102.1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.062.394/0001-26.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

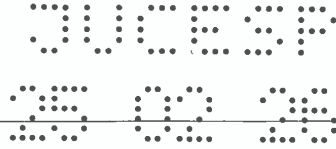
CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E CESSÃO DE AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 11.577.134.133,40** (onze bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos), dividido em 684.729.100 (seiscentas e oitenta e quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil e cem) ações

Rubrica
STG





VOTORANTIM

ordinárias, 1.377 (mil trezentos e setenta e sete) ações preferenciais classe A e 360.422.393 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade do acionista pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo - Todas as ações, sejam ordinárias, preferenciais classe A ou preferenciais classe B, são inconversíveis umas nas outras. Fica autorizada a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações, observadas as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto em todas as deliberações da Assembleia Geral; cada ação preferencial classe A dará direito a um (1) voto exclusivamente nas matérias indicadas no Parágrafo Quinto do Artigo 9º deste Estatuto, a serem deliberadas em Assembleia Especial.

Parágrafo Quarto - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral e nos limites das normas legais pertinentes, poderá negociar com as próprias ações, incluindo, sem limitação, por meio de recompra ações de sua própria emissão, desde que sejam observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais classe A gozarão do direito a percepção de dividendos cumulativos de 10% (dez por cento) superiores aos que forem atribuídos às ações ordinárias.

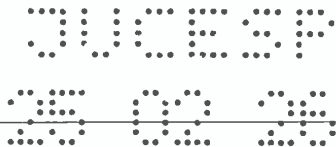
Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classe B terão as seguintes características, preferências e vantagens:

- (a) as preferenciais classe B não conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral. Por não conferirem prioridade na distribuição de dividendos aos seus titulares, as preferenciais classe B não adquirirão em nenhuma hipótese direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (b) as preferenciais classe B conferem aos seus titulares direito receber em igualdade de condições com as ações ordinárias, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio.
- (c) as preferenciais classe B conferem aos seus titulares, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito de prioridade em relação às demais classes de ações no reembolso do capital por ação preferencial classe B no valor correspondente à divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações de emissão da Companhia.
- (d) as ações preferenciais classe B poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Assembleia Geral, conforme recomendação da Diretoria, nos termos do artigo 44 da Lei das S.A.

Artigo 6 - Qualquer oneração, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, de emissão da Companhia e/ou de emissão de outras sociedades e de titularidade da Companhia, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avenças e condições previstos em Acordo de Acionistas, registrado no Livro de Registro de Ações da Companhia e arquivado em sua sede.

Rubrica
STG





VOTORANTIM

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, a cada ano, em qualquer dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 8 - A Assembleia Geral ordinária terá a seguinte competência:

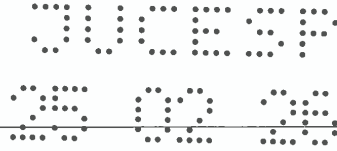
- (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo;
- (b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas; e
- (c) Eleger, bianualmente, ou quando necessário, os membros da Diretoria da Companhia.

Artigo 9 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada, a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (a) Reforma ou alteração do Estatuto Social;
- (b) Alienação, aquisição ou oneração de participações societárias de qualquer valor;
- (c) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria, e fixação do montante global ou individual da remuneração dos diretores;
- (d) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal (se instituído), e fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- (e) Destinação do lucro líquido do exercício, observadas as disposições do Estatuto Social;
- (f) Distribuição antecipada de dividendos, cujo valor seja compatível com as Políticas de Dividendos (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (g) Criação de partes beneficiárias, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, opções ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia;
- (h) Escolha e contratação de auditores independentes, se for o caso;
- (i) Aprovação da Política de Dividendos da Companhia (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (j) Suspensão dos direitos de acionista, na forma da lei;
- (k) Avaliação de bens com que um acionista concorrer para a formação do capital social;
- (l) Propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia, ressalvada a hipótese do artigo 122, parágrafo único, da Lei das S.A.;
- (m) Aprovação da realização de parcerias ou associações envolvendo a Companhia, qualquer que seja a forma jurídica aplicável, incluindo, sem limitação, a constituição de nova sociedade, aquisição de participações societárias ou reorganização societária;
- (n) Contratação de empréstimos, operações financeiras em geral, e a alienação e aquisição de ativos;
- (o) Realização de negócios, obedecidas as condições, cláusulas e práticas de mercado, entre a Companhia e/ou suas investidas e suas respectivas partes relacionadas;
- (p) Realização da oferta da Recompra pela Companhia (nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia);
- (q) Proposta de Novo Preço de Aquisição (nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia);
- (r) Empréstimo para acionistas e suas partes relacionadas; e

Rubrica
STG





VOTORANTIM

- (s) Voto a ser proferido em Assembleia Geral da Hejoassu para deliberação que dependa do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Hejoassu.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. ou nos Parágrafos abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Segundo - As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

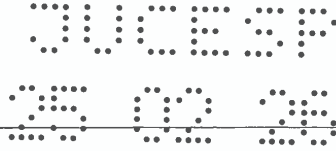
- (a) Transferência da participação societária detida em Hejoassu;
- (b) Exercício da Opção de Venda (conforme definido no Acordo de Acionistas da Hejoassu);
- (c) Exercício da Opção de Compra (conforme definido no Acordo de Acionistas da Hejoassu);
- (d) Pedido de liquidação judicial da Hejoassu; e
- (e) Voto a ser proferido em Assembleia Geral da Hejoassu para deliberação que dependa do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Hejoassu.

Parágrafo Terceiro - As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia:

- (a) Reforma ou alteração do Estatuto Social no que diz respeito à determinação do dividendo mínimo obrigatório;
- (b) Distribuição de dividendos inferiores ao mínimo estabelecido por este Estatuto Social; e
- (c) Voto a ser proferido em Assembleia Geral da Hejoassu para deliberação que dependa do voto afirmativo de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Hejoassu.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre as seguintes matérias, ainda que aprovada em Assembleia Geral pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, terá sua validade e eficácia subordinadas a sua aprovação em Assembleia Especial por 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas titulares de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia:

- (a) Alteração do objeto social da Companhia;
- (b) Alteração da vedação à conversibilidade das ações;
- (c) Criação de qualquer outra classe de ações;
- (d) Modificação dos direitos, vantagens e preferências conferidas às ações preferenciais classe A;
- (e) Reforma ou alteração estatutária da qual resulte ou possa resultar modificação dos direitos sociais conferidos às ações preferenciais classe A;
- (f) Incorporação da Companhia ou das ações de sua emissão por outra sociedade, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
- (g) Modificação do tipo societário da Companhia;
- (h) Abertura de capital da Companhia;



VOTORANTIM

- (i) Reforma ou alteração estatutária visando o estabelecimento de quórum de deliberação que implique, direta ou indiretamente, a necessidade, em relação à aprovação de qualquer matéria, do voto unânime dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (j) Celebração de acordo de acionistas em sociedade da qual a Companhia participe, bem como a rescisão, denúncia ou alteração de acordo de acionistas do qual a Companhia seja parte; e
- (k) Voto a ser proferido em assembleia geral ou reunião de sócios de investida da Companhia para deliberação de mudanças em estatuto ou contrato social de investida da Companhia.

Parágrafo Quinto - Quando for convocada Assembleia Geral da Hejoassu para deliberar sobre qualquer das Matérias Relevantes – Hejoassu (conforme definidas no Acordo de Acionistas da Companhia), os acionistas deverão reunir-se previamente para apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais da Hejoassu, observados os termos, quóruns e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto - Os acionistas preferencialistas classe A poderão assistir à discussão e votação das matérias relacionadas no Parágrafo Quarto na Assembleia Geral, sendo certo, contudo, que não terão direito a voz nem a voto na referida Assembleia Geral.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei pelos diretores da Companhia ou por qualquer acionista, ou grupo de acionistas, que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social votante, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A., podendo tal notificação ser realizada por e-mail, ou qualquer outro meio acordado no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo 10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, exceto se outra localidade for acordada por todos os acionistas.

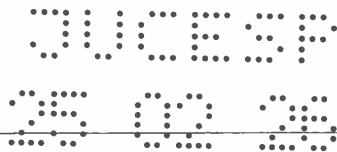
Artigo 11 - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Caso a ordem do dia de determinada Assembleia Geral contenha matérias com quóruns de aprovações distintos, referida Assembleia Geral instalar-se-á somente com relação às matérias cujo quórum de instalação tenha sido alcançado, conforme o *caput* deste Artigo. As matérias, eventualmente, não deliberadas, em razão da não verificação do respectivo quórum de instalação, poderão ser objeto de deliberação de nova Assembleia Geral a ser convocada de acordo com os procedimentos do Artigo 10 acima.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos diretores da Companhia ou, na ausência destes, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Rubrica
STG





VOTORANTIM

Artigo 12 - Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre qualquer das matérias relacionadas no Parágrafo Quarto do Artigo 9º ou sobre assunto que, indiretamente, possa resultar em prejuízo dos direitos assegurados às ações preferenciais classe A, deverá ser também convocada a Assembleia Especial dos acionistas titulares de ações preferenciais classe A para votar a mesma matéria.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial seguirá as mesmas formalidades para a convocação de uma Assembleia Geral, conforme Artigos 10 e 11, sendo certo que a Assembleia Especial deverá ser realizada no mesmo local da Assembleia Geral e em igual hora do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Especiais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Especiais serão presididas por um dos diretores da Companhia ou, na ausência destes, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas preferencialistas classe A presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Especial.

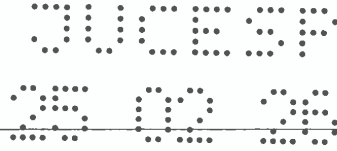
Artigo 13 - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue a diretor da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito a diretor da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste Artigo, os acionistas se comprometem a, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à Assembleia, assinar ou atribuir instrumento de mandato para que um procurador assine, de forma presencial, todos os documentos, atas e livros que se façam necessários para assegurar a validade das deliberações assembleares.

Parágrafo Segundo - As atas das Assembleias deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos acionistas bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



VOTORANTIM

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão empossados nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de um diretor eleito não tomar posse nos 30 (trinta) dias seguintes à data de sua eleição, seu cargo será considerado vago, devendo uma Assembleia Geral ser convocada com o propósito de preencher o cargo então vago.

Parágrafo Terceiro - O diretor reeleito será considerado, imediatamente, empossado no ato da reeleição, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos diretores ou a global da Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor durante o mandato para o qual ele foi eleito, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim. Quando se verificar ausência ou impedimento temporários de diretor, as funções correspondentes serão acumuladas pelo(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria.

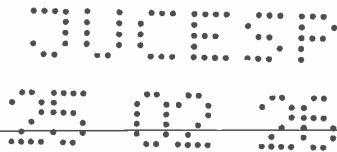
Artigo 15 - Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- (b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais da Companhia;
- (c) Elaborar, em cada exercício, o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral junto com proposta de destinação dos saldos que não constituírem reserva; e
- (d) Decidir e praticar quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações, desde que (i) não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, e (ii) observem a alçada máxima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior), em 1 (um) ou mais atos ou operações da mesma natureza no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, e/ou a procuradores da Companhia: (a) sem a antecedente autorização dos órgãos societários competentes, celebrar contratos e praticar atos dos quais resultem direitos e obrigações de valor superior à sua alçada, exceto se expressamente autorizada por este Estatuto Social; e/ou (b) prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, sendo tais atos nulos e ineficazes com relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As limitações de valor indicadas no *caput* deste Artigo não se aplicam nos casos de pagamento de: (i) tributos devidos pela Companhia; e (ii) valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos (*e.g.*, contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios).

Artigo 16 - Exceto conforme previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, para a prática de qualquer ato que importe obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com



VOTORANTIM

terceiros ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo, sem limitação, a assinatura de cheques, celebração de contratos, assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ou ordens de pagamento, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente:

- (a) Por 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) Por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano. As procurações “*ad judicium*” e “*et extra*”, para atuação em processos judiciais e administrativos, podem ser outorgadas por prazo de validade indeterminado e permitir a atuação individual dos mandatários.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, investido de expressos e especiais poderes para praticar os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a consecução de seu objeto.

Parágrafo Quarto - Qualquer diretor tem poderes para, isoladamente:

- (a) Representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição, inclusive para fins de citação, intimação, notificação e depoimento pessoal;
- (b) Receber e dar quitação de qualquer valor pago à Companhia através de cheques ou de outros títulos de créditos idôneos a ela nominativos, bem como realizar o respectivo endosso para depósito bancário em conta da Companhia; e
- (c) Admitir e demitir funcionários, assinando os documentos correspondentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

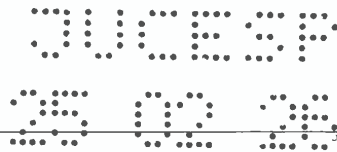
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, respeitado o mínimo legal. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função, sendo-lhes assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

Rubrica
STG





VOTORANTIM

Parágrafo Segundo - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer um dos cargos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer um dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia posterior à verificação da vacância definitiva.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 20 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer mês do exercício social, por deliberação da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, distribuir, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos antecipados com base nos lucros apurados no período ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço.

Artigo 21 - Os lucros apurados em cada exercício, após a provisão para o imposto de renda e a compensação com os prejuízos acumulados, terão a destinação abaixo, conforme recomendação da Diretoria:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até o atingimento de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Constituição de reserva para contingências, se proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, sendo certo que tal reserva, salvo hipótese excepcional devidamente comprovada, não poderá absorver mais de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e seu montante total não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (c) Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social;
- (d) Retenção de reserva de lucros, se proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (e) O saldo remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta da Diretoria, atendidas as prescrições legais aplicáveis.



JUCESP de São Paulo VOTORANTIM

Parágrafo Único – A Companhia poderá contar com uma Reserva para Investimentos de Capital e/ou uma Reserva para Novos Negócios, cujas constituições deverão ser objeto de proposta da Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo certo que: (a) a Reserva para Investimentos de Capital, destinada ao custeio de projetos de ampliação e modernização das unidades industriais e construção de novas plantas, absorverá valor de até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, salvo se os investimentos aprovados demandarem importância superior, não devendo seu montante acumulado, todavia, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) a Reserva para Novos Negócios atenderá aos planos de diversificação das atividades da Companhia e de suas investidas, absorverá valor de até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, percentual esse que poderá ser superado para atender obrigações que excedam ao montante acumulado provisionado, o qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 22 - Fica assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 23 - A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

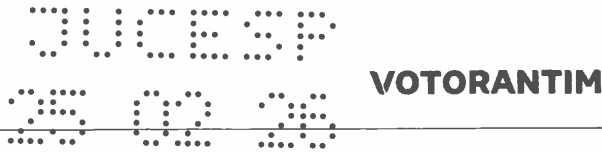
CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. À Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, a funcionar durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 25 - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Disputa"), envolvendo qualquer um dos acionistas, direta ou indiretamente relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou rescisão, os acionistas deverão emvidar os seus melhores esforços para dirimir amigavelmente a Disputa, e com exceção das Disputas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica. Ocorrendo qualquer Disputa, o acionista interessado na sua resolução deverá encaminhar notificação escrita aos representantes legais do(s) outro(s) acionista(s) com o propósito de iniciar tratativas para a negociação amigável da Disputa.

Artigo 26 - Não havendo acordo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para as tratativas amigáveis, previstas no Artigo 25 acima, e com exceção das Disputas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, toda e qualquer Disputa decorrente de ou relativa a este Estatuto Social será resolvida por arbitragem,



nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro - A Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo 1 (um) deles ser indicado pela(s) parte(s) requerente(s) e um segundo árbitro pela(s) parte(s) requerida(s), os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer uma das partes da arbitragem deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo especificado no Regulamento e/ou os árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem tal indicação, na forma estabelecida no Regulamento. A indicação de árbitro(s) pelo presidente do Centro de Arbitragem não ficará restrita a árbitros constantes de seu corpo de árbitros. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes ou requeridas, não havendo consenso sobre a nomeação dos árbitros entre as partes de cada um dos polos da arbitragem no prazo especificado no Regulamento e/ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem a nomeação de todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como presidente, na forma do Regulamento. A Companhia será parte na arbitragem na medida necessária para que as decisões tomadas pelo tribunal arbitral possam ser por ela implementadas. A Companhia renuncia ao direito de indicar árbitro, sem prejuízo de fazê-lo em litígios decorrentes de outros acordos estabelecidos pelas acionistas.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral deverá decidir a Disputa de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo-lhe vedada a decisão por equidade. O tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais, sendo que toda sentença, parcial ou final, é definitiva e obriga os acionistas, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que nenhum recurso poderá ser interposto contra ele(s), exceto pelo eventual ajuizamento, de boa-fé, da ação de que trata o artigo 33 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Quarto - A recusa, por qualquer dos acionistas em estar vinculado a qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada como uma violação ao previsto neste Estatuto Social e poderá dar azo a ampla reparação cível pelos danos causados.

Parágrafo Quinto - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário unicamente com o objetivo de, se e quando necessário, (a) executar o laudo arbitral e executar obrigações que comportem execução específica; (b) promover medidas de urgência ou cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, anteriormente à constituição do tribunal arbitral, sendo que os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá decidir sobre essas medidas ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida no judiciário; e (c) promover outras medidas cabíveis de acordo com a Lei de Arbitragem. Para fins exclusivamente das medidas judiciais descritas neste Parágrafo, os acionistas elegem o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do tribunal arbitral.

JUCESP de São Paulo VOTORANTIM

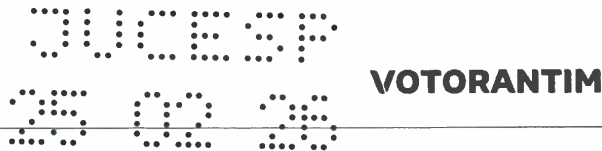
Parágrafo Sexto - Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus Artigos sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de Disputas permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada parte da arbitragem individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer parte da arbitragem, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

Parágrafo Oitavo - Um acionista que ilícitamente impedir ou evitar o estabelecimento do tribunal arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir quaisquer termos relevantes do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior), a partir (a) da data em que o tribunal arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que não haja dúvidas, neste ato, os acionistas reconhecem que a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Nono - Para facilitar a solução das Disputas relacionadas ao presente Estatuto Social ou a qualquer outro instrumento relacionado, se uma ou mais arbitragens já estiverem em curso ("Arbitragem em Curso"), em respeito a uma Disputa proveniente de quaisquer acordos estabelecidos pelos ou entre os acionistas, qualquer uma das partes da nova Disputa poderá requerer que a nova arbitragem seja consolidada em alguma das Arbitragens em Curso. O requerimento de consolidação deverá ser feito por escrito dentro de 20 (vinte) dias após o pedido de instauração da arbitragem relacionada à nova Disputa. A nova Disputa deverá ser consolidada caso o tribunal arbitral já constituído da Arbitragem em Curso determine que (a) a nova Disputa possui questões de fato ou de direito em comum com a Disputa pendente; (b) nenhuma das partes da nova Disputa ou da Disputa pendente serão prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resultará em atrasos injustificados para a Arbitragem em Curso. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante entre os acionistas. Os acionistas renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou de requerer a interpretação, revisão ou anulação da referida ordem de consolidação, com base no Regulamento e/ou na lei aplicável, em qualquer foro. O tribunal arbitral, a que estiver sujeita a Arbitragem em Curso na qual a nova Disputa será consolidada, deverá servir como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada.

Parágrafo Décimo - Os acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer terceiro, incluindo autoridade governamental, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - É vedado à Companhia conceder financiamentos, empréstimos ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas.

Parágrafo Primeiro - A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A.

MESA:

DocuSigned by:

25A70C8C3141477...

Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti
Presidente

Assinado por:

69CF33DFFB63427...

Sergio Thiago da Gama Giestas
Secretário



VOTORANTIM



MRC PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Amauri, nº 255, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.062.355/0001-29, neste ato representada por seus Diretores Srs. **CLOVIS ERMIRIO DE MORAES SCRIPILLITI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 5.584.184-3-SSP/SP e CPF/MF nº 023.290.828-19 e **CARLOS EDUARDO MORAES SCRIPILLITI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.811.811-SSP/SP e CPF/MF nº 104.056.958-70, ambos domiciliados nesta Capital na Rua Amauri nº 255, 14º andar, ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores **José Luiz Gimenes Caiafa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 011.062.678-85 e OAB-SP nº 52.185; **Sergio Thiago da Gama Giestas**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 609.662.542-87 e na OAB-SP nº 233.941; **Karen Geraldine Germano**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 283.911.978-16 e na OAB-SP nº 254.099; **Sílvia Cardoso Neves**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 085.574.888-58 e na OAB-SP nº 483.845; **Edgar Alberto da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/ME nº 411.635.628-07 e na OAB-SP nº 384.960; **Donizeti Torres Alvarenga**, brasileiro, casado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.467.171-9, inscrito no CPF/MF nº 090.077.618-89; **Paulo Midena**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.592.237-1 e inscrito no CPF/MF nº 049.362.408-26; **Marcos Antonio Brolezze dos Santos**, brasileiro, casado, economista (consultor contábil), portador da Cédula de Identidade RG nº 12.951.825-6, inscrito no CPF/MF nº 040.947.678-19 e **Rafael Yassudo Rissato**, brasileiro, casado, analista contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.317.676-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 384.264.498-16, todos domiciliados nesta Capital, na Rua Amauri, nº 255 – 14º andar – Itaim Bibi, Estado de São Paulo, CEP 01448-000 ("Outorgados"), para o fim especial de representar a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, perante quaisquer **REPARTIÇÕES PÚBLICAS**, Federais, Estaduais ou Municipais, Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e na Caixa Econômica Federal - CRF, na prática dos seguintes atos: **(i)** assinar quaisquer documentos e formulários necessários ao arquivamento dos instrumentos societários na JUCESP, bem como cumprir todas e quaisquer exigências realizadas pelas referidas autarquias para o devido arquivamento dos atos societários; **(ii)** assinar Termos de Abertura e Termos de Encerramento de Livros Digitais, datados a partir do período de escrituração do Livro; **(iii)** assinar quaisquer requerimentos e formulários necessários à inscrição e atualização da empresa nos órgãos competentes, assinar Documento Básico de Entrada do CNPJ – DBE junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF; **(iv)** requerer e alegar o que for preciso, assinar livros, acompanhar o andamento de processos, tomar vistas, ciência de intimações e acórdãos, recorrer de quaisquer despachos ou decisões, requerer Certidões de quaisquer natureza, bem como Certidão de Alvará de Funcionamento em nome da Outorgante; **(v)** assinar fichas cadastrais, formulários ou quaisquer documentos relativos a atualização cadastral da Outorgante; **(vi)** enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar desta data.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

MRC PARTICIPAÇÕES S/A



Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti



Carlos Eduardo Moraes Scripilliti

RECONHECIMENTO NO VERSO

MRC_25_001_Rep_Publicas

Certifico o registro sob o nº 056.536/26-4 em 25/02/2026 da empresa MRC PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300190998, protocolado sob o nº 0557132265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287165005. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



930UC
8 0 8

CARTÓRIO BARBOSA
Fone: (11) 3242-1300/8333 | E-mail: atendimento@34tabelas.net.br
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1375 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP: 04571-011

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de:
(1) CLOVIS ERMIRIO DE MORAES SCRIPILLITI, (1) CARLOS EDUARDO MORAES SCRIPILLITI, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.
São Paulo, 14 de fevereiro de 2025 - Valor: 17,24 P. 12326
Dou fé. Em Test:
IVONETE BARBOSA MAIA - Selo: S21019AA000555*****

200 REGIÃO DE NOTAS DA CAPITAL-SP
IVONETE BARBOSA MAIA
CREVENTE

NOTAS
11326
S21019AA000555

11326
S21019AA000555

11327
AUTENTICAÇÃO
AU1069AD0959126



Certifico o registro sob o nº 056.536/26-4 em 25/02/2026 da empresa MRC PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300190998, protocolado sob o nº 0557132265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287165005. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luís Guilherme de Souza Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 316.225, expedida em 02/03/2012, inscrito no CPF nº 355.147.028-63. DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo e ora apresentados para registro são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. 1 via da OAB/SP de Luís Guilherme de Souza Silva, CPF 355.147.028-63, contendo 1 folha;
2. 1 via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.12.25 da **MRC Participações S.A.** contendo 22 folhas;
3. 1 via da capa de requerimento contendo 1 folha;

Data: 23/01/2026

Assinado por: Luis G. D. S. S...
Luis Guilherme de Souza Silva
Assinatura validada pelo DocSales

Luís Guilherme de Souza Silva

OAB/SP 316.225

Assinado por: L0085
LS

Docsales ID: 39c7e0c9-1ca7-4f4e-95d1-0b923



Certifico o registro sob o nº 056.536/26-4 em 25/02/2026 da empresa MRC PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300190998, protocolado sob o nº 0557132265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287165005. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.